



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0541/2025** PROCESSO Nº: **1953/2025** PROTOCOLO Nº: **6526/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 456/2025**
AUTORIA: **Deputado Estadual DR. JOÃO**
EMENTA: **Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Maurício Romanini.**
PROPOSTA:
Nº HONRARIAS: **022/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 456/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. JOÃO, lido na 43ª Sessão Ordinária (18/06/2025), cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Maurício Romanini.”

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **MAURÍCIO ROMANINI**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **022/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, ultrapassando, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução visa prestar justa homenagem ao senhor Maurício Romanini, natural de Assis Chateaubriand (PR), filho de Getúlio Romanini e Maria Terezinha Bortoleto Romanini, que se radicou no Estado de Mato Grosso em 1988.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Desde então, residindo em Cuiabá, desenvolveu sua trajetória como comerciante, atuando com destaque nos ramos de alimentação, hotelaria, decoração, vestuário infantil e estacionamento de veículos. Sua contribuição para o dinamismo econômico local é notória, tendo gerado empregos, estimulando o empreendedorismo e colaborando para o desenvolvimento regional.

É casado com Maria Aparecida Mattos Romanini e pai de Anny Rafaela Romanini e Matheus de Mattos Romanini, constituindo em Mato Grosso a base familiar e contribuindo também no aspecto social e comunitário.

Diante dessa trajetória de dedicação ao progresso do Estado, tanto na vertente econômica quanto na integração social, é plenamente justificada a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Maurício Romanini, como forma de reconhecimento público por sua relevante contribuição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor **MAURÍCIO ROMANINI**, natural da cidade Assis Chateaubriand - PR, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 456/2025**, de autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notória reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva da Parâmetro Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

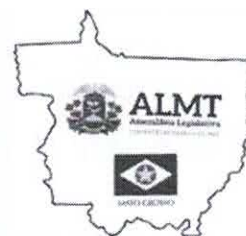
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifa nossa).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

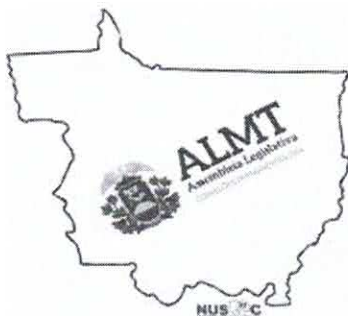


NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA / NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
BRASIL, 1988 - 2017 - 19 DE ABRIL DE 2017 (DECRETO Nº 20.000/2017)

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR GASTÃO MANTOVANI DE OLIVEIRA
SAIA 2291 2º ANDAR

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	3ª Sessão	☐ 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	16/7/25 15h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 456/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO DR. JOÃO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.